



ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA
ATIVA E PENSIONISTAS DA CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: aipomesp@uol.com.br

Rua Gabriel Prestes, 81 – Santana – São Paulo/SP – CEP 02032-020

PROCURAÇÃO

NOME:

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL:

RG:

CPF:

POSTO/GRADUAÇÃO:

R E:

DATA PASSAGEM À INATIVIDADE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

ÓRGÃO PAGADOR:

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores, a **Dr^a MARIA ÂNGELA GOYOS SCHIFFMANN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 156.512, inscrita no C.P.F. sob n.º 406.453.128-00, **SIMONE LUCIE GOYOS SCHIFFMANN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 206.842, inscrita no C.P.F. sob n.º 288.786.028-33, com escritório na Cidade e Comarca de Barueri/SP, na Alameda França, 82, Alphaville, Residencial I e a **Dra. ANA CLAUDIA GONÇALVES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 202.046, inscrita no C.P.F. sob n.º 175.596.098/05, com escritório na Cidade e Comarca de Descalvado/SP, à Rua Coronel Rafael Tobias n.º 523, centro, a quem confere os poderes contidos na cláusula **ad judicium et extra**, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor – contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer intervenções, seqüestros, mandado de segurança, ação rescisória, efetuar levantamentos ou depósitos, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para **propor ação judicial, objetivando o recálculo dos vencimentos em face a conversão errônea dos vencimentos em URV prevista na Lei 8880/1994 e cobrança dos atrasados, em face à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FESP e/ou à CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CBPM e/ou à SÃO PAULO PREVIDENCIA – SPPREV.**

São Paulo,

x _____
Assinatura



ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA
ATIVA E PENSIONISTAS DA CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: aipomesp@uol.com.br

Rua Gabriel Prestes, 81 – Santana – São Paulo/SP – CEP 02032-020

CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

De um lado, os advogados, Dr^a **MARIA ÂNGELA GOYOS SCHIFFMANN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 156.512, inscrita no C.P.F. sob o n.º 406.453.128-00; **SIMONE LUCIE GOYOS SCHIFFMANN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 206.842, inscrita no C.P.F. sob n.º 288.786.028-33 com escritório na Cidade e Comarca Barueri/SP, à Al. França, n.º 82 Iphaville Residencial I e **Dra. ANA CLAUDIA GONÇALVES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 202.046, inscrita no C.P.F. sob n.º 175.596.098/05, com escritório na Cidade e Comarca de Descalvado/SP, à Rua Coronel Rafael Tobias n.º 523, Centro, doravante denominados, **CONTRATOS**, e de outro lado denominado (a) **CONTRATANTE**::

NOME:

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL:

RG:

CPF:

POSTO/GRADUAÇÃO:

R E:

DATA PASSAGEM À INATIVIDADE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

ÓRGÃO PAGADOR:

As partes acima têm entre si como justo e contratado o seguinte:

I) Os CONTRATADOS obrigam-se, em cumprimento ao mandato judicial recebido, a prestar seus serviços profissionais ao CONTRATANTE para propor ação judicial, objetivando o **recálculo dos vencimentos em face a conversão errônea dos vencimentos em URV prevista na Lei 8880/1994 e cobrança dos atrasados**, em face à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FESP e/ou à CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CBPM e/ou à SÃO PAULO PREVIDENCIA – SPPREV.

II) Em remuneração de seus serviços profissionais o(a) CONTRATANTE pagará as CONTRATADAS o correspondente a 20% (vinte por cento) do total bruto da condenação, incluindo o saldo gerado pelos atrasados do referido direito, apurado na ação acima mencionada, honorários estes que serão divididos, entre as advogadas CONTRATADAS, após levantamento dos valores nos autos;

III) Os (as) CONTRATADAS caberá o direito de receber a verba de “sucumbência” que forem eventualmente pagas pela parte contrária na ação e respectivo precatório estadual, independentemente da verba honorária acima especificada. Em caso de insucesso, caberá ao (a) CONTRATANTE suportar os ônus sucumbenciais;

IV) Os honorários, na forma do item II, incidirão sobre o valor total bruto, devendo cada parte arcar com os respectivos impostos e tributos;

V) A contratação tem caráter irrevogável e irretratável, prevalecendo o ora ajustado mesmo em caso de acordo, lei concedendo o direito postulado, ou pagamento pela via administrativa, bem como em caso de revogação de mandato sem justo motivo, obrigando em todas as hipóteses, o (a) CONTRATANTE, por si ou por seus herdeiros e sucessores pelo integral cumprimento do mesmo.

VI) O (a) CONTRATANTE obriga-se a fornecer às CONTRATADAS todos os documentos necessários para promover a presente ação, bem como a manter atualizado o seu endereço domiciliar e bancário, a fim de possibilitar às CONTRATADAS, por si ou por seus indicados, o envio de correspondências, prestação de contas e pagamento dos haveres;

VII) Para as ações fundadas no presente contrato, fica eleito o foro central da comarca de São Paulo – SP, Capital, como o único, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

VIII) E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor.

São Paulo,

X _____

Assinatura



ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA
ATIVA E PENSIONISTAS DA CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: aipomesp@uol.com.br

Rua Gabriel Prestes, 81 – Santana – São Paulo/SP – CEP 02032-020

INSTRUMENTO CONTRATUAL

As partes de um lado como **PRIMEIRA CONTRATANTE**, AIPOMESP (Associação dos Policiais Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e Pensionista da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo) pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede e domicílio na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gabriel Prestes nº 81 Santana, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 55.227.086/0001-86, neste ato representada pelo seu presidente, infra assinado, **GESOFATO VERNIN**, e de outro lado, **SEGUNDO CONTRATANTE**, (a) o Sr.(a).

NOME:

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL:

RG:

CPF:

POSTO/GRADUAÇÃO:

R E:

DATA PASSAGEM À INATIVIDADE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

ÓRGÃO PAGADOR: Polícia Militar

Tem entre si, na melhor forma de direito, como certo e ajustado o seguinte:

I) Fica convencionado que será de integral responsabilidade da PRIMEIRA CONTRATANTE, o pagamento das despesas processuais, desde a propositura até o arquivamento, da ação judicial a ser proposta pelo (a) SEGUNDO (A) CONTRATANTE, objetivando o **recálculo dos vencimentos em face a conversão errônea dos vencimentos em URV prevista na Lei 8880/1994 e cobrança dos atrasados**, em face à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FESP e/ou à CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CBPM e/ou à SÃO PAULO PREVIDENCIA – SPPREV.

II) Excetuam-se da cláusula I, as despesas decorrentes de eventual ônus sucumbencial - honorários advocatícios da parte contrária, que serão suportados exclusivamente pelo (a) SEGUNDO (A) CONTRATANTE.

III) Em caso de desligamento do (a) SEGUNDO (A) CONTRATANTE, dos quadros de associados da PRIMEIRA CONTRATANTE, as custas e despesas referidas na cláusula I, continuarão sendo suportadas pela AIPOMESP até o final do processo, ficando, neste caso desde já estipulado que o (a) SEGUNDO (A) CONTRATANTE, compromete-se a título de ressarcimento, a pagar a quantia referente a **10% (dez por cento)** dos valores gerados pelos atrasados, de acordo com o Artigo 19º, § 1º e 2º do Estatuto Social em vigor e Ata 001/2009 da Assembleia Geral Ordinária Anual. O pagamento deverá ocorrer quando do efetivo recebimento dos atrasados pelo (a) SEGUNDO (A) CONTRATANTE.

IV) Este irrevogável e obriga os seus herdeiros e sucessores de ambas as partes.

V) Para as ações fundadas no presente contrato, fica eleito o foro central da comarca da capital, como o único, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VI) E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

AIPOMESP-PRIMEIRA CONTRATANTE

X _____
SEGUNDA CONTRATANTE